

## LEI ORDINÁRIA Nº 1625, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

### “Cria o Conselho Municipal dos Direitos Da Mulher, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art 1º.** Fica criado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município de Congonhal – MG.

**Parágrafo único.** Para desenvolvimento das políticas que trata essa lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I. cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;
- II. defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;
- III. incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;
- IV. incentivar a apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
- V. defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI. promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;
- VII. formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à elaboração das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;
- VIII. ferir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX. formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do município de Congonhal – MG;
- X. estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos vinculados ao fundo municipal;

- XI. acompanhar a elaboração a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste conselho;
- XII. acompanhar a concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;
- XIII. participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas ligadas a mulher;
- XIV. propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;
- XV. oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;
- XVI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;
- XVII. promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse Conselho;
- XVIII. pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;
- XIX. aprovar de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o Conselho;
- XX. receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;
- XXI. eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Comissão Diretora;
- XXII. encaminhar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;
- XXIII. criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno;
- XXIV. estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
- XXV. manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;
- XXVI. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- XXVII. aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;
- XXVIII. convocar, juntamente com o Poder Executivo Municipal a Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial da união, que aprova o regimento das conferências nacionais de políticas das mulheres;
- XXIX. eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas das Mulheres;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, entre os órgãos governamentais e não governamentais, designadas pelo Poder Executivo.

§ 1º. Os 04 (quatro) representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores do próprio Poder Executivo Municipal sendo representantes da Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Administração

§ 2º. Os 04 (quatro) representantes da sociedade civil será indicada pela secretaria responsável, sendo feita ampla divulgação na sociedade para que as mulheres interessadas possam compor conselho.

**Art. 4º.** Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

Parágrafo único. Os membros poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

**Art. 5º.** Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

- I. Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária, bem como seus respectivos suplentes;
- II. Comissões permanentes e provisórias;
- III. Assembleia Geral;
- IV. Secretária Executiva.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 8º.** A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data da nomeação para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 9º.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será constituído:

- I. pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à mulher;
- II. pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;
- III. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. pelos valores provenientes de multas decorrentes a condenações em ações civis ou imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Público;
- V. por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII. recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

§ 4º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM previstas no inciso II poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 10º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será regulamentado no Regimento Interno, observada as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

**Art. 11º.** A gestão e administração do Fundo Nacional dos Direitos da Mulher – FMDM será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a qual competirá:

- I. registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado pela União;
- II. registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III. manter o controle escritural das aplicações das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- IV. autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V. administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 12º.** As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 27 de março de 2024.

  
Moisés Ferreira Vaz

**Prefeito Municipal**